

EDITAL PERMANENTE ICEPi/SESA Nº 023/2026

EDITAL PARA ADESÃO E OFERTA DE VAGAS PARA PROFISSIONAIS ATUAREM PELO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO PARA DEFECIÊNCIA INTELLECTUAL E AUTISMO – SERDIA – DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Estabelece Normas para adesão e oferta de vagas para provimento de profissionais para os SERDIA.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público o chamamento municipal para solicitação de vagas para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde, instituído pela Portaria Nº 05- R, de 18 de março de 2026.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto realizar chamamento público para os municípios realizarem adesão e oferta de vagas em campo de prática para atuação de profissionais em programa de cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de seleção, formação em serviço e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS, concessão de bolsas e supervisão.

2. DOS CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS

- 2.1 Os Municípios que **celebraram termo de cooperação com o ICEPi** estarão habilitados à adesão ao presente edital, podendo ofertar vagas para aperfeiçoamento de profissionais em seus Serviços Especializados, mediante processo seletivo a ser realizado pelo ICEPi/SESA nos termos de edital próprio para essa finalidade.
- 2.2 Considera-se elegível para participação no Programa os Município do Estado do Espírito Santo que **possuem habilitação** nos Serviços Especializados constantes nesse edital, que manifeste formalmente interesse e adira às condições estabelecidas neste Termo.

- 2.3 Para fixação do quantitativo de vagas para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde serão consideradas as vagas declaradas pelos municípios a partir de levantamento realizado pela gestão municipal e manifestadas por ocasião da adesão ao presente edital.
- 2.4 Ao solicitar vagas os municípios deverão indicar a Modalidade de Formação Interprofissional para os Serviços Especializados de Reabilitação para Deficiência Intelectual e Autismo – SERDIA
- 2.5 Para o preenchimento do quantitativo de vagas declaradas pelos municípios e ofertadas pelo ICEPi/SESA será considerado o número de profissionais que aderirem a editais específicos de chamamento deste componente e respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital público de seleção específico.
- 2.6 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.
- 2.7 A homologação das solicitações de vagas está condicionada à disponibilidade de turmas dos docentes-assistenciais do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica Especializada, respeitando o quantitativo máximo de profissionais por docente, conforme Portaria ICEPi N° 008-R, de 27 de maio de 2021.
- 2.8 Nos editais de seleção dos profissionais poderão ser realizadas reservas de vagas para candidatos negros, pardos, indígenas, para pessoas com deficiência, nos termos da legislação.
- 2.9 A efetivação das vagas mencionada nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 está condicionada aos princípios e diretrizes institucionais do ICEPi.
- 2.10 Somente poderão aderir ao presente Edital os Municípios que possuam Serviço Especializado de Reabilitação para Deficiência Intelectual e Autismo – SERDIA habilitado, conforme normativas estaduais vigentes.
- 2.11 A inexistência ou a interrupção do funcionamento regular do SERDIA implicará na **inabilitação do Município** para adesão ou na suspensão das vagas solicitadas, a critério do ICEPi/SESA.

3. DA MODALIDADE DE FORMAÇÃO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- 3.1. FORMAÇÃO INTERPROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO - SERDIA

I. Os municípios poderão solicitar vagas para profissionais atuarem em Formação em Serviço, na Assistência à Saúde e deverão ser lotados nos Serviços Especializados de Reabilitação para Deficiência Intelectual e Autismo - SERDIA;

II. Categorias profissionais que podem ser solicitadas para atuação na Formação Interprofissional para Reabilitação de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Autismo : **Médicos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Fonoaudiólogos , Assistentes Sociais, Nutricionistas, Dentistas , Enfermeiros, Psicopedagogos , Educadores físicos, Musicoterapeutas e Arteterapeuta.**

III. Os profissionais em Formação Interprofissional dos SERDIA somente podem atuar no âmbito do SERDIA, **NÃO** podendo ser alocados em outros serviços da Atenção Especializada ou da Atenção Primária.

4. DA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL E DA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1 Esta chamada pública ocorrerá conforme **ANEXO I – CRONOGRAMA** deste edital.
- 4.2 A oferta de vagas para campo de prática deverá ser realizada por meio do sistema CONECTA ICEPi, disponível pelo link <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>
- 4.3 O link para a plataforma CONECTA ICEPi também será divulgado no site do ICEPi, no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 4.4 No **ANEXO II** constam orientações gerais para uso da plataforma CONECTA ICEPi.
- 4.5 O município deverá firmar junto ao ICEPi a assinatura do TERMO DE ADESÃO, conforme Minuta disposta no **ANEXO IV** deste edital.
- 4.6 A assinatura do Termo de Adesão representa concordância, por parte do Município aderente, a todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde de que trata este Edital.
- 4.7 Para a adesão/oferta de vagas o Secretário Municipal de Saúde deverá preencher e solicitar cadastro no sistema.
- 4.8 O envio da adesão/oferta de vagas pelo gestor municipal por meio do sistema CONECTA ICEPi representa concordância, por parte do Município, a todas as

condições, normas e exigências estabelecidas por este edital e pelo TERMO DE ADESÃO do componente de Provisão e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde.

- 4.9 O período para adesão e oferta de vagas será publicado no portal do CONECTA ICEPi <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>, conforme **ANEXO I - CRONOGRAMA**.
- 4.10 Na oferta de vagas para campo de prática, os municípios deverão indicar a **MODALIDADE DE FORMAÇÃO** e o **NÚMERO DE VAGAS** pretendidas de profissionais por **CATEGORIA PROFISSIONAL**.
- 4.11 Os municípios que tenham interesse em participar deste edital e que não possuem vagas para início imediato, poderão solicitar a participação como **CADASTRO RESERVA**.
- 4.12 O município deverá cadastrar no sistema os dados da equipe de gestão municipal (nome completo, e-mail, telefone) e o local de acolhimento do profissional em formação selecionado, mantendo-os atualizados junto ao ICEPi.
- 4.13 Entende-se por equipe de gestão municipal: Secretário(a) Municipal de Saúde, Coordenação de Atenção Especializada em Saúde e Referência Municipal ICEPi (referência para contato com o ICEPi).
- 4.14 O preenchimento das vagas nos municípios estará condicionado ao número de candidatos que pleitearem as vagas e forem aprovados nos editais específicos para seleção de profissionais, não sendo responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde situações nas quais o número de candidatos inscritos seja insuficiente.
- 4.15 **Não será permitida alteração do número de vagas solicitadas pelo município após a publicação do edital para adesão dos profissionais.**
- 4.16 Após a primeira convocação do edital de seleção dos profissionais, os municípios poderão solicitar manutenção, redução ou ampliação de vagas. No caso de vagas existentes, serão chamados os candidatos suplentes.
- 4.17 A chamada de candidatos suplentes acontecerá dentro do período de vigência do edital de seleção de profissionais.
- 4.18 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme **Anexo III**, que deverá ser enviado ao ICEPi/SESA pelo gestor municipal, dentro do prazo estabelecido e informado.

- 4.19 As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade dos Municípios, dispondo o ICEPI/SESA a prerrogativa de excluir aquele município que não preencher adequada e integralmente as informações necessárias, não enviar os documentos de forma completa e correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

5. DO VALOR DA BOLSA DE FORMAÇÃO

- 5.1 O profissional em formação fará jus ao recebimento de bolsa-formação, conforme os valores estabelecidos na Resolução CIB Nº 008/2026, pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- 5.2 **A bolsa-formação será paga pelo município**, conforme Termo de Cooperação entre o ICEPI e o respectivo Município, durante todo o período de formação dos profissionais participantes, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.
- 5.3 O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o **Regimento Interno dos Profissionais Participantes**.

6. DO PERÍODO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO

- 6.1 A participação do profissional participante ocorrerá conforme estabelecido no edital de seleção profissional, respeitando as normativas do Regimento Interno dos Profissionais Participantes, disponível em <https://icepi.es.gov.br/>

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS VAGAS SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS

- 7.1 A Homologação contendo o quantitativo de vagas solicitadas pelos municípios para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada, e que contemplaram os critérios dispostos neste edital será publicada na plataforma <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>

8. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- 8.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada ocorrerá mediante oferta de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização em áreas da Atenção Especializada a ser ofertado pelo ICEPI/SESA e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

- 8.2 As atividades dos profissionais serão desenvolvidas com carga horária semanal de 8 (oito) ou 14 (quatorze) horas para os profissionais médicos, e de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas para os demais profissionais da área de reabilitação, e serão orientadas por Plano de Trabalho Individual (PTI), a ser pactuado entre o profissional em formação e a Coordenação da Atenção Especializada do município.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Individual deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a serem operacionalizados na Atenção Especializada, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência, observadas as atribuições e diretrizes específicas de cada categoria profissional, devendo ser validado pela equipe do ICEPi/SESA.

- 8.3 Para o desenvolvimento das **atividades assistenciais**, será destinada carga horária variável, conforme a categoria profissional, situando-se, em regra, **entre 50% (cinquenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento)** da carga horária total do Programa.
- 8.4 Os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Serviço Especializado ao qual fará parte.
- 8.5 As **atividades teóricas e teórico-práticas** corresponderão, em regra, entre **15% (quinze por cento) e 50% (cinquenta por cento)** da carga horária do Programa, sendo ofertadas pelo ICEPi, e contemplarão atividades de supervisão, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisa aplicada ao SUS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou ato administrativo próprio, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Cabe ao ICEPi/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 9.4 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste edital poderão ser solicitados pelo e-mail icepi.editaisprovimento@saude.es.gov.br , desde que seja informado o número deste Edital.
- 9.5 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados, com respectiva divulgação no sítio <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>

- 9.6 O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e homologações, assim como todas as informações pertinentes a esta chamada pública serão divulgados por meio da imprensa oficial pela plataforma <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>
- 9.7 O link para direcionamento para a plataforma do CONECTA ICEPi também será disponibilizado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

Erico Sangiorgio

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
<p>Novo Cadastro do Secretário Municipal de Saúde na plataforma ou atualização das demais informações municipais na plataforma de CONECTA ICEPi</p> <p>Após a solicitação do cadastro inicial na plataforma, o ICEPi terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para confirmação do cadastro do gestor municipal</p>	<p>De 07/04 à 14/04/26</p>
<p>Solicitação e assinaturas dos Termos de Adesão pelo município na plataforma do Conecta ICEPi. Os termos serão assinados pelo <u>Secretetário Municipal de Saúde</u>.</p> <p>Nessa etapa também será possível assinar e anexar termos de cooperação assinados pelo Prefeito Municipal na plataforma Conesta ICEPi para aqueles municípios que ainda não o fizeram, e que desejam também aderir ao Qualifica Especializada.</p>	
<p>Adesão e oferta de vagas</p>	
<p>Análise das adesões pelo ICEPi</p>	<p>Até dia 16/04/26</p>
<p>Período para ajustes</p>	<p>Até dia 17/04/26</p>
<p>Homologação</p>	<p>Até dia 22/04/26</p>

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRO E ADESÃO PELA PLATAFORMA CONECTA ICEPi

1. Acesse o **CONECTA ICEPi** pelo link <https://conectaicepi.saude.es.gov.br/>
2. Ao clicar em “**Entrar**”, será direcionado para realizar a autenticação;
3. Realize login pelo **Acesso Cidadão** ou usando sua **conta GOV.BR** ou **Certificado Digital**;
4. O **Secretário Municipal de Saúde** deve solicitar cadastro como usuário “**Gestor Municipal**” no campo “**Perfil Municipal**”;
5. O gestor deve aguardar a validação do perfil;
 - Uma vez realizada a solicitação do cadastro, o ICEPi terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para confirmação do cadastro do gestor municipal;
 - Assim que o ICEPi validar o cadastro do Secretário Municipal, o município estará habilitado no sistema para a realização do registro das informações no sistema.
6. O município deverá realizar os seguintes cadastros:
 - Cadastro do **Operador Municipal** (Pessoa de confiança do gestor municipal. Esse usuário poderá preencher todas as informações municipais e editar adesões);
 - Cadastro das **Informações municipais** (representantes municipais, entre outras informações);
 - Anexação do **Termo de Cooperação** e do **Termo de Adesão**.
7. Envio de **Adesão e Oferta de Vagas** pelo **CONECTA ICEPi** (somente o perfil do gestor municipal envia a adesão ao ICEPi);
8. Enquanto o período de adesão estiver aberto, o gestor poderá editar sua solicitação, excluir ou complementar a adesão.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de comprovação de início das atividades práticas previstas no Curso de Aperfeiçoamento do Componente do Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada, que _____(nome do profissional), (categoria profissional) _____, selecionado por meio do Edital Nº _____(nº do processo seletivo), para a MODALIDADE DE FORMAÇÃO INTERPROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO, alocado no SERDIA de _____ (Nome da Instituição ou unidade), se apresentou no município de _____, com período de atuação de _____(conforme edital de seleção do profissional), sendo cadastrado no CNES, _____ para início das atividades no dia _____/ES, _____, de _____ de _____.

Nome, setor e matrícula do declarante

Orientações:

1. Apenas os candidatos que assinarem a Formalização da Adesão junto ao ICEPi estarão aptos a se apresentar no município escolhido;
2. O candidato deverá se apresentar no município escolhido em **até 1 (um) dia útil** a partir da data de assinatura da Formalização da Adesão. Em caso de feriado, será considerado o calendário municipal;
3. O município possui o prazo máximo de 30 (trinta) corridos dias para inserção do profissional selecionado, a partir da apresentação do mesmo no município;
4. O município deverá preencher e encaminhar esta declaração ao ICEPi/SESA, por meio do endereço eletrônico icepi.qualificaespecializada@saude.es.gov.br, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de comparecimento do(a) profissional no município.

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**, Instituto de Ciência e Tecnologia e Escola de Saúde Pública vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **ICEPi**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, inscrito no CNPJ: 27.080.605/0025-63, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **ERICO SANGIORGIO**, inscrito no CPF: 080.924.487-01 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, doravante denominada simplesmente **Município**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: _____, por intermédio de seu(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão, que se regerá pela legislação pertinente, para participação do componente do **Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada**, instituído pela Portaria 05-R, de 18 de março de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer normas e formalizar o compromisso de participação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do **Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada**, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios, mediante o desenvolvimento de mecanismos de seleção, formação, pagamento de bolsa e supervisão de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O Município que celebrar Termo de Cooperação com o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi estará habilitado a participar do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do **Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada**, por meio do qual poderá ofertar vagas para o aperfeiçoamento de profissionais em seus serviços especializados, conforme processo seletivo a ser realizado pelo ICEPi, nos termos de edital específico.
- 2.2. Considera-se elegível para participação no Programa todo Município do Estado do Espírito Santo que manifeste formalmente interesse e adira às condições estabelecidas neste Termo.
- 2.3. O número de vagas solicitadas pelo Município estará sujeito à análise de viabilidade técnica e operacional por parte do ICEPi, que levará em conta, entre outros critérios, a capacidade de supervisão docente, a sustentabilidade pedagógica do Programa e os parâmetros de proporcionalidade entre profissionais bolsistas e servidores efetivos ou contratados pela gestão

municipal.

- 2.4. O ICEPi poderá, a seu critério, propor ajustes no número de vagas solicitadas, a fim de garantir o equilíbrio entre a capacidade institucional de oferta e a demanda apresentada pelos entes municipais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.
- 2.5. O quantitativo de vagas do Componente será definido com base nas necessidades declaradas pelos Municípios, a partir de levantamento realizado pela respectiva gestão municipal e formalizado em resposta aos editais de indicação de vagas.
- 2.6. O preenchimento das vagas declaradas pelo Município e ofertadas pelo ICEPi dependerá da adesão efetiva de profissionais aos editais específicos de seleção do Componente de Provisão e Fixação.
- 2.7. Compete exclusivamente ao ICEPi a análise dos critérios de preenchimento das vagas e a avaliação da elegibilidade do Município solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- 3.1. A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada ocorrerá mediante a oferta de curso de aperfeiçoamento em Atenção Especializada, promovido pelo ICEPi, envolvendo atividades de ensino e pesquisa, com componente assistencial desenvolvido por meio da integração ensino-serviço.
- 3.2. As atividades serão realizadas com carga horária de 8h ou 14h para os profissionais médicos e de 20h ou 30 horas semanais para os demais profissionais de Reabilitação a ser pactuado entre o profissional em formação e a Coordenação da Atenção Especializada do município. O Plano deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Cuidados À Pessoa com Deficiência a serem operacionalizados na Atenção Especializada, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES). O Plano de Trabalho Individual de cada profissional deverá ser submetido à validação da equipe ICEPi.
- 3.3. Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será destinada carga horária variável, situando-se, em regra, entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Programa. As atividades teóricas e teórico-práticas corresponderão, em regra, entre 15% (quinze por cento) e 50% (cinquenta por cento) da carga horária do Programa, sendo ofertadas pelo ICEPi, e incluirão prática supervisionada, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisa aplicada ao SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE

- 4.1. O Município deverá executar suas ações no Programa observando as diretrizes e

premissas da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES).

- 4.2. Compete ao Município acolher e recepcionar os profissionais participantes, bem como adotar as providências necessárias para sua integração às equipes dos serviços especializados.
- 4.3. O Município participante, no ato de apresentação do profissional para início das atividades, deverá preencher e assinar a *Declaração de Início das Atividades*, conforme modelo disponibilizado pelo ICEPi, enviando-a ao ICEPi no prazo estabelecido.
- 4.4. É vedado ao Município negar a apresentação ou homologação do profissional disponibilizado por motivo de origem, raça, sexo, cor, gênero, idade ou qualquer outra forma de discriminação.
- 4.5. Caso o profissional não compareça ao Município no prazo estabelecido para validação ou homologação da vaga, o gestor municipal deverá comunicar formalmente o ICEPi quanto ao não comparecimento ou à desistência.
- 4.6. O Município deverá cadastrar os profissionais participantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e vinculá-los às respectivas equipes do serviço especializado ao qual fará parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, mantendo o registro ativo durante todo o período de participação.
- 4.7. O Município deverá efetuar o pagamento da bolsa de formação diretamente aos profissionais alocados, no valor pactuado em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), durante todo o período de participação, conforme §4º do art. 15 da Lei Complementar nº 909/2019.
- 4.8. O Município deverá garantir condições adequadas para atuação dos profissionais, em conformidade com a PNAES, incluindo estrutura física segura e higienizada, fornecimento de insumos e equipamentos, funcionamento dos serviços e fluxos de trabalho necessários às atividades práticas e teórico- práticas.
- 4.9. O Município deverá propor e implementar estratégias para o fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa.
- 4.10. Compete ao Município acompanhar a carga horária, as atividades previstas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das ações de

ensino-serviço.

- 4.11. O Município deverá comunicar ao ICEPi, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a frequência dos profissionais, afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas e injustificadas e, quando couber, a situação de integralização da carga horária.
- 4.12. O Município deverá comunicar imediatamente ao ICEPi qualquer solicitação de desligamento, irregularidade ou denúncia relacionada aos profissionais participantes.
- 4.13. O desligamento de profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do Município, devidamente fundamentada, e após análise e parecer técnico conclusivo ICEPi.
- 4.14. É vedado o desligamento unilateral pelo Município sem anuência expressa do ICEPi, sendo obrigatória a apresentação de justificativa detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios, se houver. A ausência desse procedimento implicará em irregularidade formal do Município na participação no Programa.
- 4.15. O Município deverá garantir aos profissionais o acesso aos sistemas e ferramentas necessários às atividades de formação e prática, como Moodle, MV ambulatorial e outros indicados pelo ICEPi.
- 4.16. As ações de aperfeiçoamento deverão ser adaptadas quando houver necessidade relacionada à saúde do profissional, com retomada das atividades após a melhoria do quadro clínico, incluindo situações de gestação.
- 4.17. O Município deverá garantir às profissionais gestantes a dispensa para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal e exames complementares.
- 4.18. O Município deverá assegurar aos profissionais participantes acesso à atenção à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros mecanismos públicos de assistência social.
- 4.19. Em caso de desistência da vaga, descredenciamento do Município ou interrupção da participação, os profissionais deverão ser realocados em município próximo, cabendo ao Município de origem custear a bolsa até a efetiva realocação.
- 4.20. O Município deverá indicar um responsável de referência para o Programa e manter atualizados os dados do gestor municipal e do próprio Município junto ao ICEPi.
- 4.21. Havendo troca de gestor municipal, é obrigatória a atualização imediata das informações junto ao ICEPi.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi NO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- 5.1. Prestar suporte técnico ao Município para organização dos processos relacionados à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada.
- 5.2. Realizar a seleção e a alocação, no Município, dos profissionais que integrarão o Programa, conforme critérios estabelecidos em edital específico.
- 5.3. Ofertar e executar os cursos de aperfeiçoamento e demais atividades pedagógicas que compõem o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada.
- 5.4. Promover a supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa.
- 5.5. Realizar o monitoramento e a avaliação contínua das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde.
- 5.6. Disponibilizar e gerenciar o acesso às plataformas pedagógicas utilizadas no Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- 6.1. O ICEPi e o Município comprometem-se a garantir ampla publicidade às ações decorrentes deste Termo, utilizando meios eletrônicos oficiais, portais institucionais e redes de comunicação pública.
- 6.2. Toda divulgação deverá respeitar a identidade visual das instituições signatárias, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 6.3. O Programa e suas atividades deverão ser apresentados de forma acessível ao público, permitindo o acompanhamento pelo controle social do SUS e demais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O Município que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão poderá ser descredenciado do Programa.
- 7.2. Constatadas irregularidades, o Município será formalmente notificado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas.
- 7.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem manifestação, o ICEPi

decidirá pelo descredenciamento ou determinará a adoção, pelo Município, de providências corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 7.4. O não atendimento das providências determinadas no prazo estipulado poderá implicar a exclusão do Município do Programa ou o descredenciamento das vagas objeto de questionamento.
- 7.5. Na hipótese de descredenciamento, os profissionais participantes deverão ser remanejados para outro Município, cabendo ao Município de origem custear a bolsa de formação até a efetiva realocação.
- 7.6. As irregularidades apuradas não impedem o ICEPi de adotar outras medidas cabíveis, incluindo a comunicação dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
- 7.7. As notificações de que trata esta cláusula serão realizadas por meio de ofício e correspondência eletrônica, encaminhados ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor municipal no ato de adesão ao Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Adesão terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, enquanto durar o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Especializada em Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, durante sua vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Em caso de rescisão, o Município permanecerá responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante até a efetiva realocação pelo ICEPi para outro Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As eventuais alterações deste Termo de Adesão serão formalizadas por meio de atualizações promovidas pelo ICEPi, mediante ajuste com o Município.
- 10.2. Compete ao ICEPi dirimir casos omissos e situações não previstas neste Termo de Adesão.

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

ERICO SANGIORGIO

Diretor Geral – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal – MUNICÍPIO DE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 06/04/2026 16:05:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 16:05:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANESSA SUZANA COSTA (COORDENADORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO COMPONENTE DE
PROVIMENTO - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TBK4LK>